

Processo: 002646 – Pregão Presencial nº 080/2017

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Barnabé Soares Neto - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.580.442/0001-69 contra o credenciamento e a habitação da empresa Reinaldo Gomes da Rocha no Pregão Presencial nº 080/2017.

Houve manifestação da intenção de recorrer da empresa Barnabé Soares Neto - ME na sessão de licitação realizada em 01/06/2017.

As razões recursais foram apresentadas em 06/06/2017.

As contrarrazões da empresa licitante Reinaldo Gomes da Rocha foram protocolada em 12/06/2017.

A Pregoeira exerceu juízo prévio de admissibilidade positivo, entretanto sugeriu a anulação do Pregão nº 080/2017, tendo em vista vícios que o torna ilegal. É que nenhuma das empresas licitantes, quais sejam, Barnabé Soares Neto e Reinaldo Gomes da Rocha, apresentaram atividades compatíveis com o objeto da licitação, conforme se verifica nas Fichas Cadastrais das Pessoas Jurídicas dos Representantes junto à Receita Federal.

Vieram os autos à consideração superior.

Preliminarmente, ressalta-se que no Edital do Pregão nº 080/2017 prevê no item 2.2 *“Só poderão participar desta licitação empresas em cujos atos constitutivos constem, como objeto, atividade relacionada com o presente edital, não sendo admitida a participação de empresas em consórcio.”*


Nesse sentido, verifica-se que tanto a empresa Barnabé Soares Neto, quanto a empresa Reinaldo Gomes da Rocha não apresentaram em seus atos constitutivos objetos relacionados com o presente edital.

A empresa Barnabé Soares Neto apresentou como atividade principal de sua empresa o CNAE 62.01.5.01 “Desenvolvimento de Programas de Computador sob encomenda” e a empresa Reinaldo Gomes da Rocha apresentou como atividade principal de sua empresa o CNAE 95.11.8.00 “Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos”; 85.99.6.03 “Treinamento em informática”, 61.90.6.99 “Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente”, 59.12.0.99 “Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente; 58.19.1.00 “Edição de Cadastros, listas e de outros produtos gráficos”.

Sendo assim, constata-se que nenhuma das empresas licitantes apresentou em seus atos constitutivos atividade relacionada com o presente edital.

Dessa forma, em face das razões expendidas acima, e considerando o princípio da autotutela, acato a sugestão da Pregoeira e anulo o Pregão nº 080/2017, tendo em vista vícios que o torna ilegal, não originando nenhum direito aos licitantes.

Alexânia, 13 de junho de 2017.



Allysson Silva Lima
Prefeito Municipal